



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 452/2005.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006 A 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para os exercícios financeiros de 2006 a 2009, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Parágrafo Primeiro. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Planilhas dos Objetivos, Metas e Prioridades;
- b) Anexo II – Demonstrativo dos Projetos/Atividades por Órgãos/Unidades;
- c) Anexo III - Demonstrativo dos Programas por Órgãos/Unidades; e
- d) Anexo IV – Demonstrativo das Projetos/Atividades por Fonte de Financiamento.

Art. 2º Os objetivos, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios financeiros de 2006 a 2009, e apropriados em metas contínuas ou temporárias em seus exercícios, como pode ser observado junto aos Anexos, foram aqueles buscados junto a Comunidade quando das audiências públicas realizadas pela Administração Municipal nas Comunidades e na sede do Município, buscando atingir como meta principal à satisfação da Comunidade.

Art. 3º As receitas destinadas ao financiamento dos programas previstos nesta Lei, serão as instituídas pelo Código Tributário Municipal, Transferências Constitucionais e legais, bem como de convênios advindos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 4º A programação da execução da despesa prevista no presente Plano Plurianual – PPA, dos exercícios financeiros de 2006 a 2009, são as prescritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 suas alterações, Portaria Interministerial nº 42, de 14/04/1999, Portaria nº 303, de 28/04/2005 e demais legislações vigentes e consoantes à matéria.

Art. 5º Os valores estimados para os exercícios financeiros de 2006 a 2009, poderão ser corrigidos de conformidade com as variações dos índices do INPC, IGPM e CUB ou outro que vier a ser adotado pelo Governo Federal ou Estadual, quando da elaboração das propostas anuais, podendo ainda, serem considerados àqueles preços praticados no mercado.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo único: Fica facultada a revisão e alteração anual dos objetivos, metas e prioridades previstas para os exercícios financeiros de 2006 a 2009, sendo esta dar-se-á pela Lei de Meios, reelaborada para cada exercício financeiro.

Art. 6º As funções de Governo, previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14/04/1999, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos Anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos Órgãos e Unidades, em razão da própria Organização Administrativa deste Ente Federado.

Art. 7º A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da Comunidade, em consonância com os interesses da Administração Municipal, alicerçadas na legislação vigente e consoante à matéria especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes e consoantes à matéria.

Art. 8º A Fazenda Pública Municipal, efetuará os repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal e aos Fundos, dentro de suas disponibilidades financeiras, para o custeio dos programas estabelecidos, obedecidas às normas legais e constitucionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 05 de outubro de 2005.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 05/10/05 até 14/10/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável